PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 18.002/2006, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

PROÍBE EM SANTARÉM, O CORTE PELAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS E DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias ou permissionárias responsáveis pelo fornecimento ao consumidor de água e energia elétrica ficam proibidas de interromper o fornecimento dos referidos serviços, por motivo de inadimplência.

Parágrafo Único - É vedada a interrupção dos serviços citados no artigo precedente, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado.

Art. 2º - *O corte no fornecimento de água e energia elétrica somente será permitido na presença do proprietário* ou inquilino da residência.

Art. 3º - A fiscalização desta Lei, ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santarém, através do seu setor competente.

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no item anterior, pelo descumprimento desta lei, ficarão sob a competência do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 4º - Fica proibida, às concessionárias dos serviços, a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e água.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 19 de setembro de 2006.

Maria do Carmo Martins Lima
Prefeita Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Kássio Almeida Portela
Secretário Municipal de Administração